



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 5º** – Cria-se o § 6º no Artigo 12 da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

**§ 6º** – Serão considerados municipais Responsáveis-Cuidadores dos animais comunitários aqueles membros da comunidade que tenham estabelecido vínculo de afeto e dependência e para que tais se disponham voluntariamente.

**Art. 6º** – Cria-se os incisos I e II ao § 6º do Artigo 12 da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

**I** – no ato do cadastramento, dois municipais cuidadores voluntários deverão fornecer seus dados exclusivamente para fins de controle;

**II** – a responsabilidade dos cuidadores voluntários será apenas medida de acordo com as peculiaridades e limitações de sua condição de cuidador solidário;

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2017.**

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

07/07/2017

**Nei A. Tavares**  
Secretário Geral Matrícula 478283-6



**LEI Nº. 3866, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

**“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 3383 de 01 de julho de 2014, dando nova redação ao inciso X do art. 3º e acrescentando o inciso XIV ao mesmo artigo, altera o inciso III e acresce o inciso XII ao art. 4º e ainda, acresce o § 6º e os incisos I e II ao art. 12”.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera-se o inciso X do Artigo 3º que passará a ter a seguinte redação:

**X – MAUS TRATOS:** toda e qualquer ação ou omissão voltada contra qualquer animal que implique crueldade especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e outras definidas em legislação vigente.

**Art. 2º** – Cria-se o inciso XIV ao Artigo 3º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

**XIV – ANIMAL COMUNITÁRIO:** é aquele animal sem proprietário definido ou único, mas que estabeleceu vínculo de afeto, dependência ou manutenção com os municípios limítrofes, e que, depois de reconhecido como comunitário, será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

**Art. 3º** – Altera-se o inciso III do Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, que passará a ter a seguinte redação:

**III – Educação sobre a posse e propriedade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como nas comunidades, através de campanhas educativas que conscientizem o público da necessidade esterilização, de vacinação periódica, assim como exponham que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram, em tese, práticas de crime ambiental;**

**Art. 4º** – Cria-se o inciso XII ao Artigo 4º da Lei 3383 de 01/07/2014, com a seguinte redação:

**XII – Incentivo, por qualquer meio, a adoção de cães e gatos, inclusive de animais comunitário, assim como a prestação de orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais.**